



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Cultura

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 2769, DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de incentivo e manutenção do carnaval brasileiro e a criação da contribuição sobre a comercialização de bebidas alcoólicas para financiar o Fundo Nacional de incentivo e manutenção do carnaval brasileiro.

**Autores:** Deputados Washington Quaquá (PT/RJ) e Ricardo Abrão (União/RJ)

**Relator:** Deputado Alfredinho (PT/SP)

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 2769 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Fundo Nacional de Incentivo e Manutenção do Carnaval Brasileiro (FunCarnaval) destina-se à promoção das manifestações carnavalescas e à cadeia produtiva a elas vinculada, devendo ser gerido pela autoridade competente do Poder Executivo.

**Art. 2º** Os recursos destinados ao Fundo Nacional de Incentivo e Manutenção do Carnaval Brasileiro (FunCarnaval) serão oriundos de dotações orçamentárias da União, de estados e de municípios, além de parcerias com entidades públicas ou privadas,

Apresentação: 30/10/2024 10:15:44;513 - CCULT  
ESB 2/2024 CCULT => PL2769/2023

ESB n.2/2024



nacionais ou internacionais, voltadas ao fomento da cultura.

**Art. 3º** Os recursos recolhidos pelo FunCarnaval serão destinados da seguinte forma:

I – trinta e cinco por cento para as escolas de samba;

II – trinta e cinco e por cento para blocos carnavalescos independentes;

III – doze por cento para demais manifestações culturais do Carnaval brasileiro;

IV - quinze por cento para a qualificação dos trabalhadores da cultura vinculados à cadeia produtiva da economia criativa do Carnaval;

V - três por cento para a memória e a história das manifestações culturais carnavalescas brasileiras.

**Art. 4º** A gestão do FunCarnaval contará com a participação de representantes da cadeia produtiva da economia criativa do Carnaval, obrigatoriamente representantes das escolas de samba, de blocos independentes, de charangas e demais manifestações culturais carnavalescas em todo o território nacional, respeitadas a proporcionalidade e o equilíbrio na representação regional na gestão do Fundo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 4 5 1 9 5 2 2 5 1 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto cria o Fundo Nacional de Incentivo e Manutenção do Carnaval Brasileiro (FunCarnaval) com o intuito de obter recursos para fomentar e profissionalizar o setor carnavalesco, com vistas a ampliar o turismo e a circulação da moeda local, além de garantir meios financeiros para a realização das festividades.

Ocorre que a previsão do projeto pode incorrer em algumas inconstitucionalidades. O texto prevê a criação de contribuição compulsória. Conforme o artigo 149 da Constituição Federal, “*compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas*”. A contribuição que o projeto busca instituir é de caráter arrecadatório. O tributo adequado instituído pelo Sistema Tributário Nacional que deve incidir sobre esse tipo de operação é o atual ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que será substituído pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), com o advento da Reforma Tributária.

A espécie tributária adequada para incidir sobre a comercialização de produtos é o imposto, uma vez que se trata de tributo não vinculado e será utilizado de forma generalizada. Nesse sentido, a proposta apresenta inconstitucionalidade em seu teor por vício conceitual.

Além disso, a eventual instituição dessa contribuição impactará de forma negativa a cultura de celebração do carnaval, dada a inviabilidade da manutenção dos atuais patrocínios do setor aos principais eventos do país.

A carga tributária do Brasil é uma das mais altas entre os países em desenvolvimento, cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB), o que está próximo da média dos países que compõem a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).<sup>1</sup>

Em 2020, 23,34% correspondeu ao valor arrecadado por meio de impostos e 8,43% de contribuições sociais. E em 2021, o valor arrecadado por meio de impostos foi de 25,71% e 8,19% de contribuições sociais.

Além disso, a maior parte da tributação no Brasil é indireta, ou seja, é cobrada sobre o consumo de bens e serviços. Isso significa que quase 60% da tributação ocorrem de forma indireta, através do preço dos produtos e serviços que consumimos.

<sup>1</sup> Fonte: <https://revistaft.com.br/a-elevada-carga-tributaria-brasileira-complexidade-e-efeitos-e-propostas/#:~:text=A%20carga%20tribut%C3%A1ria%20do%20Brasil%20%C3%A9%20uma%20das,a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20para%20Coopera%C3%A7%C3%A3o%20e%20Desenvolvimento%20Econ%C3%A3o%20OCDE%29>



\* C D 2 4 5 1 9 5 2 5 1 6 0 0 \*

É importante notar que a carga tributária no Brasil é mais alta do que em muitos países desenvolvidos. Enquanto no Brasil a carga tributária é de cerca de 34% do PIB, em países como Estados Unidos, Alemanha e Japão, ela é significativamente menor.

Essa alta carga tributária pode ter impactos negativos na economia e na sociedade, como reduzir a competitividade das empresas e aumentar a desigualdade social. Por isso, é fundamental discutir e buscar soluções para tornar o sistema tributário mais justo e eficiente.

Onerar o setor produtivo com mais impostos não é uma medida inteligente, logo faz necessário a redução de tributos sobre vários setores.

Para que a política pública pretendida neste projeto cumpra o seu objetivo de forma plena, o financiamento do FunCarnaval deve ser voluntário e organizado de forma que busque promover e incentivar a participação das empresas, de diferentes setores, que se propuserem a investir seu capital no carnaval brasileiro, fomentando a capacitação de profissionais e beneficiando, consequentemente, todas as pessoas que trabalham no setor carnavalesco. Portanto, criar uma contribuição compulsória gerará uma sobrecarga demasiadamente injusta.

Sala da Comissão de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB



\* C D 2 4 5 1 9 5 2 5 1 6 0 0 \*